COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS
DIVISÃO DE ENSINO

	DATAS		DISTRIBUIÇÃO
	EMISSÃO	EFETIVAÇÃO	
NPA - DE – 03C	06 DEZ 2024	06 DEZ 2024	Ostensiva
ASSUNTO	REGIME DISCIPLINAR DO COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS.		
ANEXOS	A - Ficha de aplicação de medida disciplinar educativa; B – Notificação para abertura de assessoria disciplinar; C – Ficha de acompanhamento disciplinar do aluno; D – Registro de ocorrência; E – Ata de assessoria disciplinar; F – Notificação de resultado de assessoria disciplinar; e G – Mapeamento de processos.		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente publicação tem por finalidade definir direitos, deveres, vedações e estabelecer as medidas educativas disciplinares da Comunidade Escolar do Colégio Tenente Rêgo Barros (CTRB).

1.2 ÂMBITO

A presente NPA é de observância obrigatória do CTRB.

1.3 REFERÊNCIA

- ARAÚJO, Denilson Cardoso de. Regulamento disciplinar: ferramenta para a paz na escola.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988).
- BRASIL. Diretriz de Comando do Diretor de Ensino para o CTRB e o CBNB, DCENS-17, de 21 de dezembro de 2017.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.
 BRASIL. Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- BRASIL. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.
 Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3567, 7abr.2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24097>. Acesso em: 9 ago. 2018.

- BRASIL, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1.1 O conjunto de medidas disciplinares contidas nesta NPA é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores e princípios éticos e morais.

2.1.2 Todo início de ano letivo deverá ser dado conhecimento da NPA do Regulamento Disciplinar a toda a Comunidade Escolar, por meio do site do Colégio (http://www2.fab.mil.br/ctrb).

2.1.3 Os valores fundamentais estabelecidos por este Colégio são: hierarquia, disciplina, coragem, lealdade, honra, dever, patriotismo, liderança, ética, civismo, integridade, comprometimento profissionalismo, valorização humana e tradição, sem abrir mão dos avanços sociais e dos parâmetros de ensino.

2.2 CONCEITUAÇÕES

2.2.1 CORPO DOCENTE: é composto pelo grupo de professores do CTRB;

2.2.2 CORPO DISCENTE: é composto por todos os alunos regularmente matriculados no CTRB;

2.2.3 REGIME DISCIPLINAR: é ferramenta necessária ao aprimoramento do ensino, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade, visando à obtenção do diálogo e cidadania, indispensáveis ao objetivo de paz no ambiente escolar;

2.2.4 COMUNIDADE ESCOLAR: refere-se aos segmentos que participam, direta ou indiretamente, do processo educativo desenvolvido no CTRB. Na maioria dos casos em que a expressão é mencionada, agrupa direção, professores, funcionários, pais e alunos;

2.2.5 EQUIPE ESCOLAR: é composta de educadores que servem, conforme o seu preparo, forma de ingresso e especialização, nas áreas de direção pedagógica, administrativa e apoio, todas fundamentais e harmônicas para o sucesso do CTRB;

2.2.6 PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS: os responsáveis legais são os adultos que detêm o poder familiar sobre os alunos, em caráter permanente ou transitório (pais, guardiões, parentes formalmente autorizados pelos responsáveis legais), e constituem parcela da Comunidade Escolar, solidariamente responsáveis pelo processo educativo, nos termos da lei;

2.2.7 ATO INFRACIONAL: trata-se da conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por criança ou adolescente;

2.2.8 ATO DE INDISCIPLINA: é descumprimento das normas da escola (regimento ou convenções escritas) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações;

2.3 DIREITOS

2.3.1 DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São direitos dos pais ou responsáveis legais:

a) solicitar, por escrito, a saída antecipada do aluno, através de formulário próprio ou termo de responsabilidade, na SOED. Neste caso, o Colégio só deve autorizar a saída do aluno, com acompanhamento dos pais, responsáveis, ou pessoa devidamente autorizada, exceto nos casos de emergência, nos mesmos termos.
b) ter conhecimento prévio de quaisquer atividades que se pretenda realizar fora do CTRB;
c) ter conhecimento formal de qualquer responsabilidade ou culpa atribuída a seu filho; e
d) ser informado, pela via mais rápida, de qualquer acidente ou incidente em que seu filho esteja envolvido.

2.3.2. DIREITOS DA EQUIPE ESCOLAR

São direitos gerais de todos os integrantes da Equipe Escolar:

a) receber, de todos, tratamento condigno com a sua função; e
b) ser informado sobre os assuntos e rotinas que dizem respeito ao funcionamento do CTRB, especialmente aqueles de sua área de atuação.

2.3.3 DIREITOS DOS PROFESSORES:

a) ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observando o RICA, o Projeto Pedagógico e/ou determinações emanadas da Direção;
b) dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa; e
c) propor ações, via cadeia funcional, que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;

2.3.4 DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos dos alunos do CTRB:

a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como dispor e usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, desportivo, recreativo e religioso que o CTRB possua ou venha a disponibilizar;
b) sem prejuízo do saudável estímulo à reflexão crítica e ao debate democrático, bem como do conhecimento de correntes de opinião, receber os conteúdos educacionais de forma isenta de exposições ideológicas proselitistas, de qualquer espécie;

c) ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, por seus professores, coordenadores e demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
d) receber informações sobre o seu aproveitamento e desempenho escolar, por meio de relatório de notas e boletim no site http://www2.fab.mil.br/ctrb;
e) requerer vista ou revisão de qualquer avaliação, dentro do prazo previsto pela Secretaria Escolar, através de requerimento escolar interno devidamente assinado por seu responsável, juntando o documento de avalição original.
f) no caso de segunda chamada de qualquer avaliação, esta deverá ser solicitada dentro do prazo de 02 (dois) úteis previsto pela Secretaria Escolar, acompanhada de requerimento devidamente assinado pelo responsável legal, pedagógico ou financeiro, e de atestado médico ou outro documento oficial que justifique sua ausência.
g) ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando necessário;
h) utilizar biblioteca, sala de informática, laboratórios, equipamentos esportivos e outros espaços complementares, de acordo com normas internas;
i) participar, em igualdade de condições, das atividades escolares ministradas para a sua turma, dos eventos cívicos, científicos, sociais, culturais e desportivos promovidos pelo CTRB, exceto quando impedido por medida disciplinar;
j) requerer transferência, por meio de seu responsável financeiro e pedagógico; e
k) escolher o nome ou sobrenome que será utilizado na tarjeta do seu uniforme de acordo com o nome constante em sua certidão de nascimento.

2.4 DEVERES

2.4.1 DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São deveres dos pais ou responsáveis legais:

a) exercer educação, autoridade e disciplina sobre os filhos, nos termos do Código Civil Brasileiro, que, além de exigir que os pais os tenham sob sua guarda e cuidado, determina que dos filhos se exija respeito, obediência e serviços inerentes à sua condição;
b) tratar todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito, e ainda, evitar qualquer forma de discriminação ou preconceito;
c) ter conhecimento e respeitar as normas determinadas pelo Grupamento de Segurança e Defesa de Belém - GSD, com relação ao controle de tráfego de veículos e pessoas no estacionamento do CTRB;
d) respeitar a condição de agentes públicos dos integrantes da Equipe Escolar e dos militares de apoio ao controle de trânsito do CTRB, no exercício de suas funções ou em razão dela, sob pena de incorrer em crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro e artigos 299 e 300 do Código Penal Militar;

e) comparecer ao CTRB tempestivamente, sempre que solicitado, devendo apresentar justificativa formal, quando da impossibilidade de comparecimento, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
f) acompanhar o desempenho e o aproveitamento de seus filhos, tomando as medidas familiares necessárias à correção de qualquer irregularidade ou carência, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
g) orientar seus filhos para que conheçam o Regime Disciplinar do CTRB e zelar para que ajam de acordo com seus direitos e deveres;
h) orientar seus filhos para que zelem pelos seus bens materiais, tais como celulares, relógios, smartwatchs, tablets, mochilas, bicicletas e outros bens pessoais. Em caso de perda, extravio, dano ocasionado pelo uso, pelo armazenamento incorreto, ou por outros alunos no CTRB, o Colégio não se responsabilizará;
i) acompanhar as tarefas escolares determinadas ao seu filho, sem substituí-lo na sua execução;
j) quando for o caso de aluno que não possa ainda andar desacompanhado, buscar o filho pontualmente, nos horários marcados para a saída;
k) informar ao CTRB sobre qualquer situação de saúde do aluno, que possa demandar maiores e especiais cuidados, medicação, procedimento ou tratamento, notadamente aquelas relacionadas a doenças infectocontagiosas, alergias, epilepsias, diabetes, problemas psiquiátricos, dentre outras, devendo deixar prescrições e orientações por escrito, em documento próprio, no ato da matrícula, cabendo ao CTRB observar a vedação sobre a divulgação de informações sigilosas sobre o aluno;
l) adotar cuidados e buscar proporcionar suporte e tratamento multidisciplinar aos alunos que possuam transtornos neuroatípicos e psiquiátricos, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, psicológico e intelectual, apresentando relatórios, laudos e informações sobre o acompanhamento externo à Seção de Apoio Multifuncional (SEAM), sempre que solicitado, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.
m) comunicar ao CTRB eventuais alterações no exercício do poder familiar, entre os genitores, avós, tios ou terceiros, apresentando, imediatamente à Secretaria do CTRB, o documento legal comprobatório da alteração, bem como de eventuais restrições de convívio de algum dos genitores ou parentes;
n) manter sempre atualizados, na secretaria escolar, os dados cadastrais do aluno e da família, particularmente endereços e telefones de contato, bem como dados de pessoas de referência e contato para acesso em casos de emergência;

l) zelar pela conduta e boa apresentação do uniforme escolar do aluno em suas atividades escolares internas e externas;
m) manifestar ciência sobre comunicados e demais correspondências escolares, mediante aposição de sua rubrica na documentação apresentada e providenciar a sua devolução ao CTRB, no prazo estipulado;
n) frequentar o Colégio vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo. Os militares, sempre que precisarem comparecer a este local, que o façam devidamente fardados com o uniforme do dia previsto para sua Organização Militar;
o) manter completos o material didático e o uniforme do aluno, exigidos pelo CTRB;
p) indenizar danos materiais causados pelo aluno sob sua responsabilidade;
q) apoiar os projetos pedagógicos realizados pelo Colégio; e
r) participar, e orientar os filhos a participarem, sempre que houver, de pesquisas realizadas pelo CTRB, nos prazos definidos pela Direção; e
s) zelar pelo cumprimento do horário de chegada dos alunos diariamente ou em quaisquer atividades escolares, sob pena de que, após o segundo atraso (no mês), o aluno tenha que retornar à sua residência, sendo o responsável chamado para assinar termo de compromisso.

2.4.2 DEVERES DA EQUIPE ESCOLAR

São deveres de todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) comunicar via cadeia funcional, as irregularidades que tenha presenciado ou de que tenha conhecimento, durante seu turno de trabalho ou aulas;
b) apresentar-se ao trabalho vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;
c) tratar alunos, pais e colegas com urbanidade, respeito e postura adequada, sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de preconceito; e
d) ser agente da disciplina escolar, no espaço em que se encontrar (áreas internas e externas da escola), cumprindo e fazendo cumprir este Regulamento Disciplinar, tomando imediatas providências para inibir irregularidades.

2.4.3 DEVERES DO PROFESSOR

São deveres dos professores:

a) manter frequência, pontualidade e assiduidade às aulas, reuniões e demais atividades previstas, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema. Os atrasos ou eventuais ausências devem ser comunicadas previamente à coordenação pedagógica e ao setor de pessoal. As ausências devem ser justificadas e comprovadas através de documentos que as amparem. Se não houver comunicação ou justificativa plausível, a falta não será justificada e, consequentemente, não abonada, sendo passível de punição administrativa de acordo com a lei;
b) receber, no início de cada aula, do chefe de turma, a apresentação da classe pronta para o início dos trabalhos;
c) verificar e anotar no diário de classe, a frequência dos alunos em todas as aulas ministradas;
d) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
e) ser leal à instituição a que servir;
f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
g) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
h) registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, a carga horária ministrada, a frequência e os graus de aproveitamento do aluno, bem como entregar o diário de classe na secretaria escolar dentro do prazo previsto;
i) ministrar aulas da sua disciplina, nos períodos regulares e de recuperação, conforme o horário e o calendário previamente estabelecidos;
j) apresentar à SOAP, a relação nominal dos alunos, quando estes completarem três faltas no mês, exceto quando outro setor do CTRB já detenha esta atribuição;
k) informar, de maneira sistemática e formal, à STPA, sobre o aproveitamento escolar de cada discente, destacando os casos de dificuldades na aprendizagem ou de problemas de adaptação ao regime escolar da instituição, não necessitando aguardar a Assessoria de Ensino;
l) planejar, em colaboração com a Seção de Apoio Multifuncional, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender aos alunos com deficiência e necessidades educativas especiais, quando necessário;
m) realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;
n) efetuar o lançamento de notas e frequência no sistema escolar adotado pelo Colégio, no prazo previsto pela Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação;

o) esclarecer aos alunos, de forma acessível e participativa, os critérios de correção das atividades de avaliação, respeitadas as condições estabelecidas no documento que estabelece as normas de avaliação do CTRB;
p) proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno através do seu responsável e deferido pela Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;
q) participar das reuniões da Assessoria de Ensino, quando convocado, apresentando os casos de comportamento e aproveitamento que mereçam especial atenção;
r) entregar, sempre que solicitado e dentro do prazo estipulado, o conteúdo programático referente às avaliações, a fim de que se possa publicar na página do Colégio, na internet, de modo a propiciar oportunidade para os pais e/ou responsáveis realizarem o acompanhamento dos estudos de seus dependentes;
s) participar, sempre que designado, das atividades de articulação e integração da instituição educacional com a comunidade escolar;
t) apresentar-se ao trabalho mantendo sempre uma boa higiene e vestimentas adequadas ao exercício da função, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;
u) atender, quando solicitado, pai e/ou responsável, juntamente com a equipe de orientação educacional, em horário previamente agendado;
v) fazer a correção e o comentário de testes e atividades avaliativas, logo após a sua aplicação, possibilitando ao aluno o esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo ministrado;
w) encaminhar à Orientação Pedagógica o aluno que apresentar conduta inadequada ao ambiente escolar;
x) atentar para a ética profissional e as normas institucionais do CTRB; e
y) divulgar e informar a todos os integrantes de seu setor sobre a existência deste regime disciplinar, estimulando o seu integral cumprimento.

2.4.4 DEVERES DOS ALUNOS

2.4.4.1 São deveres dos alunos, cujo descumprimento é considerado ato de indisciplina leve:

a) acatar este Regime Disciplinar e as normas internas do CTRB;

b) apresentar-se sempre adequadamente trajado, com o uniforme escolar dentro dos padrões estabelecidos pelo CTRB, sem customizações, recortes, amarrações, supressões ou acréscimos que o descaracterizem, deturpem, ou possam atentar contra a moral e os bons costumes, sendo que bonés, gorros e coberturas de cabeça não compõem o uniforme e não podem ser utilizados. Será permitido agasalho, desde que obrigatoriamente padrão do uniforme;

c) apresentar-se sempre vestido de forma condigna e adequada, quando dispensado temporariamente o uso do uniforme, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo. Somente quando se tratar dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será permitido o seu ingresso com a bermuda do uniforme nos dias de Educação Física.
d) manter, a aluna, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, permitida a utilização de laços ou outros adornos (brincos, pulseiras, cordões, laços de cabelo, etc) discretos, desde que nas cores preto ou azul e, ainda, não apresentar-se com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;
e) manter, o aluno, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, apresentar-se sempre barbeado (sem barba, cavanhaques ou bigode), sem brincos e, ainda, não apresentar-se com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;
f) não apresentar-se usando *piercing* de qualquer tipo, em locais do corpo que fiquem à mostra, fora das áreas cobertas por qualquer uniforme regular do Colégio;
g) zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização por qualquer prejuízo causado a objetos de propriedade do CTRB, de integrantes da Equipe Escolar ou dos colegas;
h) ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo CTRB;
i) frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
j) no prazo determinado, prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
k) aguardar o professor em sala de aula, desobstruindo as áreas de circulação, e permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção, somente ausentando-se dela ou a ela retornando quando autorizado pelo professor;
l) justificar eventuais ausências, por intermédio de seus responsáveis, sem que a justificativa signifique necessariamente abono da falta;
m) observar os preceitos de higiene individual e coletiva em todas as áreas internas e externas do Colégio;
n) apresentar-se às aulas com o material didático necessário, zelando pelos próprios bens e materiais;
o) contribuir para o bom nome do CTRB, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta exemplar, especialmente quando uniformizado, ou quando em funções de representação;
p) acatar a autoridade e cumprir determinações da Direção, dos professores e de todos os funcionários do CTRB, educadores que são;

q) tratar com respeito e urbanidade, a todos os integrantes da Comunidade Escolar;
r) não utilizar, na sala de aula ou em qualquer área do CTRB, objeto que emita som, exceto quando solicitado, para interesse coletivo;
s) não utilizar máquinas fotográficas, celulares e aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, ainda que em modo silencioso, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico e, ainda assim, autorizado pelo professor e/ou pela administração;
t) jamais impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência, individual ou coletiva;
u) não consumir qualquer tipo de alimento, inclusive guloseimas, em sala de aula, exceto quando imposto por necessidades de saúde, o que deve ser previamente comunicado à coordenação pedagógica ou, excepcionalmente, autorizado pelo professor;
v) efetuar, prontamente, a entrega de todos os comunicados e correspondências do Colégio, quando lhe seja solicitado encaminhá-los aos seus responsáveis legais; e
w) Participar sempre que houver, de pesquisas realizadas pelo CTRB, nos prazos definidos pela Direção.

2.4.4.2 São deveres do aluno, cujo descumprimento será considerado ato de indisciplina de natureza média:

a) não reincidir em atos indisciplinares de natureza leve, descritos neste Regime Disciplinar;
b) não praticar, no ambiente do CTRB, coletas, rifas, vendas de lanches, bebidas e subscrições de qualquer tipo, salvo sob a autorização da Direção;
c) abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desrespeito às leis, às autoridades constituídas e aos colegas, inclusive algazarras, gritarias e provocações;
d) não convidar, não permitir ou facilitar acesso de pessoas não autorizadas ou alheias à Comunidade Escolar às dependências do CTRB;
e) não faltar às aulas, propositalmente, sem justificativa plausível;
f) não ingressar ou permanecer em áreas restritas ou em outros locais cuja proibição seja estabelecida;
g) não praticar, no ambiente do CTRB, troca de carícias e/ou quaisquer manifestações de intimidade física;
h) não ausentar-se do CTRB sem a devida autorização da coordenação, durante seu turno de estudos ou nas atividades de contraturno;
i) manter, no estabelecimento e nas suas imediações, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem;
j) ter adequado comportamento social, conduta ética, contribuindo sempre e onde estiver para o bom nome do CTRB; e
k) não recusar-se a entregar provas após o horário de realização dos exames, quando solicitado pelo professor.

2.5 VEDAÇÕES

2.5.1 VEDAÇÕES GERAIS À EQUIPE ESCOLAR

É vedado a todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) ter comportamento inadequado junto a terceiros;

Observação: Neste item, ressalva-se a eventual necessidade de intervenção para contenção física em situação de descontrole grave ou ocorrência de vias de fato ou similares, a ser efetuada com critério e moderação, sempre na justa medida, apenas bastante ao controle e encerramento da ocorrência.

b) fumar, ingerir bebida alcoólica ou outra substância capaz de gerar dependência química ou psíquica, em sala de aula ou em qualquer dependência do CTRB;
c) divulgar qualquer informação que, por seu caráter, detenha obrigação de sigilo, seja oriunda de situação jurídica, processual, ou de problemas de saúde, referentes a qualquer aluno; e
d) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e/ou do seu pessoal e do corpo discente, inclusive em meio virtual.

2.5.2 VEDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

a) É vedado aos responsáveis legais:
b) ingressar nas dependências do CTRB, fora dos horários previstos, sem autorização;
c) utilizar de comportamentos inadequados ou ofensivos, no trato com a Equipe Escolar, com os demais pais e com alunos, inclusive através de quaisquer meios, sejam virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens.
d) promover atos que visem à difamação ou desprestígio da imagem do CTRB, do seu pessoal e do corpo discente, inclusive através de quaisquer meios, sejam virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens.
e) evitar abordar qualquer membro do corpo discente nas dependências do CTRB, que não seja seu dependente, para tratar de questões disciplinares, comportamentais, pedagógicas, entre outras.

2.5.3 VEDAÇÕES AOS PROFESSORES

É vedado ao professor:

a) sem prejuízo do estímulo à reflexão crítica e ao debate construtivo, e sem vedação à mera exposição de opiniões, utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, ou para manifestação político-partidárias, bem como insuflar nos alunos atitudes de indisciplina, agitação ou que atentem contra princípios éticos e normas estabelecidas;
b) suspender alunos das atividades ou puni-los, em desacordo com as regras estabelecidas nesta NPA;

c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
d) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do Colégio;
e) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
f) promover manifestação de apreço, desapreço, carícias ou contatos físicos não autorizados em face de membros da comunidade escolar;
g) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
h) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
i) envolver-se em discussões com os alunos, principalmente sobre assuntos não pertinentes ao que está sendo ministrado;
j) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens;
k) difamar, por meio de divulgação de imagem, o nome de qualquer membro da comunidade escolar em meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens;
l) promover manifestações ou reuniões político-partidárias nas dependências do CTRB;
m) dispensar os alunos da classe antes do término da aula, sem motivo justificado ou sem estar autorizado pela chefia da STPA;
n) causar, ao aluno, qualquer tipo de constrangimento, isoladamente ou perante os colegas de classe, no ambiente escolar, em meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens;
o) falar em nome do CTRB, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado pela Direção;
p) levar documentos pedagógicos para a sua residência, retirando-o do Colégio, sem consentimento prévio da chefia da STPA; e
q) utilizar telefone celular quando estiver ministrando aula, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico, exceto em casos de urgência.

2.5.4 VEDAÇÕES AOS ALUNOS

2.5.4.1 São vedadas ao aluno condutas que possam ser consideradas como indisciplina ou ato infracional, cuja prática implica em ato de indisciplina de natureza grave, tais como:

a) reincidência nos atos indisciplinares de natureza média, descritos neste documento;
b) estimular atos de violência, agredir ou participar de agressão verbal ou física a qualquer membro da Comunidade Escolar, dentro das dependências do CTRB;

c) práticas de bullying e cyberbullying, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou deselegantes, executados de forma continuada contra um ou mais integrantes da Comunidade Escolar no âmbito escolar, dentro das dependências do CTRB;
d) preconceito racial, ideológico, sexual, religioso ou social, externados por quaisquer meios ou redes sociais, através de gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases, charges, que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer integrante da Comunidade Escolar;
e) conduta inadequada de natureza ofensiva, direcionada aos membros da Comunidade Escolar;
f) portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer, ainda que gratuitamente, ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes, inclusive bebidas alcoólicas e cigarros, no ambiente escolar;
g) subtração, danificação ou adulteração de registros e documentos escolares, por qualquer método, inclusive o uso de meios físicos ou eletrônicos, aqui incluídos o furto de atividades avaliativas, gabaritos e sua divulgação;
h) cometer atos de vandalismo como: escrever, rabiscar, danificar ou destruir equipamentos, materiais, móveis ou instalações escolares;
i) apropriar-se, utilizar sem autorização ou danificar bens de terceiros ou do CTRB;
j) portar, transportar, conduzir, guardar, ocultar ou utilizar, no decorrer da realização de testes, exames ou provas, quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos, de comunicação, de emissão de sinais ou recepção de dados, como por exemplo: celulares, tablets, smartwatches, pontos ou similares, sem que para isso esteja expressamente autorizado pela coordenação;
k) portar, transportar, conduzir, guardar, ocultar, utilizar ou trazer consigo material estranho às atividades escolares, armas ou objetos que atentem contra integridade física e tragam riscos à saúde, segurança e à vida dos integrantes da comunidade escolar;
l) desrespeitar a imagem do CTRB e de qualquer integrante da comunidade escolar dentro da instituição, em meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens;
m) provocar, e insuflar colegas à desordem, desobediência ou desrespeito ao Regime Disciplinar e às normas internas do CTRB;
n) vender produtos de qualquer espécie no ambiente escolar, exceto quando de interesse da Comunidade Escolar, desde que previamente autorizado pela Direção da Escola;
o) promover manifestações e reuniões político-partidárias nas dependências do CTRB;

p) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens;
q) destruir, rasurar, falsificar assinatura ou adulterar qualquer documento escolar;
r) usar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem, notadamente a cola em prova, a fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação por meio virtual, eletrônico ou por aplicativos de mensagens, bem como o uso de trabalhos escolares prontos, obtidos via internet ou por qualquer outro meio;
s) faltar com respeito aos símbolos nacionais por atitudes, gestos ou palavras; e
t) praticar qualquer conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ato infracional, disposta no código penal brasileiro e/ou leis especiais.

Observações:

a) A ocorrência de ato infracional poderá ensejar o emprego, pelo Colégio, na forma da Lei, de agentes externos ao COMAER, como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Comissariado de Justiça da Infância e da Juventude, dentre outros que eventualmente se façam necessários; e

b) a ocorrência de ato infracional deve ser sucedida da busca, pelo ofendido ou lesado, da autoridade competente à lavratura do necessário boletim ou registro de ocorrência policial, cabendo ao Colégio efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.

2.5 INDISCIPLINA, SANÇÕES, MEDIDAS EDUCATIVAS, DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES.

2.5.1. DEFINIÇÕES

a) ATO DE INDISCIPLINA: qualquer descumprimento de norma tipificada nesta NPA é considerada ato de indisciplina, passível de sanção ou medida educativa disciplinar, destacados aqueles que, em indicação própria, já estão qualificados como ato de indisciplina grave ou gravíssimo;

b) SANÇÃO E MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR: a sanção é consequência indispensável ao conceito de Cidadania Escolar, a ela sujeitos todos os integrantes da Comunidade Escolar, sendo que, no caso do aluno, é Medida Educativa Disciplinar, que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à sua formação integral e à criação de um ambiente sócio educativo no CTRB.

Observação: A aplicação de Sanção ou Medida Educativa Disciplinar não exclui a eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais que eventualmente se façam necessárias ao caso, conforme previsão legal.

c) SANÇÃO GERAL – REPARAÇÃO DE DANO: é inerente a qualquer integrante da Comunidade Escolar e, inclusive, como sanção ou Medida Educativa Disciplinar, pode ser aplicada a obrigação de reparação de dano causado a instalações e equipamentos do CTRB;

d) SANÇÕES AOS INTEGRANTES DA EQUIPE ESCOLAR: aos profissionais da Equipe Escolar poderão ser aplicadas as sanções previstas em regulamento disciplinar próprio, nos moldes e ritos nele estabelecidos, ou em Lei própria (Estatuto do Servidor, etc.);

e) SANÇÕES AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS: os responsáveis legais ficam sujeitos, em foro próprio, às penas das leis que regem seus deveres, cumprindo ao CTRB, quando observar descumprimento desses deveres, nos quais se inclui o respeito ao presente Regime Disciplinar, encaminhar comunicados aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

2.5.2. MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

O aluno, pela inobservância das normas contidas nesta NPA e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, além do previsto no item 3.5.1, letra "c", está sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares:

a) advertência oral: destina-se a transgressões leves e deve ser executada com clareza suficiente para que o aluno saiba que está recebendo uma sanção disciplinar. Esta medida disciplinar pode ser aplicada por qualquer integrante da Equipe Escolar no exercício das suas funções, sendo necessária comunicação oficial sobre o ocorrido, por meio de Ficha de Ocorrência na SOED, anexo D, desta NPA. O referido documento deverá ser arquivado na pasta do aluno.

Observação: No caso de aluno praticar atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe, a permanência, entre seus pares, o aluno autor da transgressão poderá ser retirado de sala de aula. A retirada de sala de aula pode ser aplicada em conjunto com a medida constante no item 2.5.2, letra "a", podendo ainda ser sucedida de outras Medidas Educativas Disciplinares que se fizerem necessárias. Esta ação poderá ser aplicada por qualquer integrante da equipe escolar e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo D desta NPA, com comunicação formal ao responsável e arquivamento na pasta do aluno;

b) advertência escrita: será aplicada ao aluno que reincidir em transgressões leves ou praticar uma infração média, conforme o caso. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional e o chefe da SOAP e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta do aluno;

c) suspensão das aulas, sem comparecimento ao CTRB: a suspensão das aulas, em prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias, sem comparecimento, será aplicada: [1] na ocorrência de um ato de indisciplina leve ou média juntamente com um ato de indisciplina grave; [2] na reincidência de ato de indisciplina média; e [3] pela ocorrência de ato de indisciplina grave. Essa medida implica o registro da ausência às aulas podendo, entretanto, o aluno fazer, no retorno às aulas, eventuais avaliações que ocorram no período da suspensão, em prazo de 01 a 05 dias. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional, o chefe da SOAP e o chefe da Divisão de Ensino, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta do aluno;
d) cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime disciplinar da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum, o cancelamento será aplicado, após o devido processo pedagógico e administrativo, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a alunos cuja permanência no CTRB seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares.

Observação: A medida disciplinar de cancelamento de matrícula deverá ser aplicada, obedecendo-se o rito da assessoria disciplinar, estabelecida pela Direção do CTRB, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo F desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável, e arquivamento na pasta do aluno, após a decisão do colegiado.

2.5.3 ATITUDES DE REPARAÇÃO

2.5.3.1 Atitudes de reparação moral

Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina de natureza leve ou média, é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da Comunidade Escolar diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido formal de desculpas, quando for o caso.

Observações:

a) As atitudes de reparação moral só podem ser praticadas por vontade livre e espontânea do aluno, que deve, entretanto, com seus responsáveis legais, ser esclarecido dessa possibilidade;

b) Em caso de uso da faculdade, deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante, no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar;
c) A atitude de reparação moral para fins de atenuante, só será válida se ocorrer antes da decisão sobre qual medida educativa disciplinar deverá ser adotada pela instituição, em face da conduta do aluno.

2.5.3.2 Atitudes de reparação material

Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina que implique em dano a patrimônio do CTRB ou de terceiros, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, através da prestação educativa de serviços ao CTRB, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

Observações:

a) Essa providência só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção da Escola, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais;
b) Em caso de uso da faculdade, deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante, no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar;
c) A Direção do Colégio e/ou a Assessoria devem cuidar para que, no exercício da faculdade, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a constrangimento de qualquer natureza.

2.5.4 RITO DE FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR

2.5.4.1 No caso de atos de indisciplina graves ou de reincidência em atos de indisciplina, as quais se deva aplicar a medida de cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime disciplinar da instituição educacional, constante na letra "e", do item 3.5.2 desta NPA, deverá se estabelecer uma Assessoria de Ensino, composta pelos seguintes membros:

a) Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino;
b) Chefe da Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação;
c) Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;

d) Coordenador de Ano;
e) Orientador Educacional;
f) Corpo docente;
g) Seção de Apoio Multidisciplinar (SEAM), em casos de alunos acompanhados; e
h) Outros membros a critério da Direção.

Observação: A seção realizada pelo colegiado da Assessoria Disciplinar, será restrita participação dos membros citados acima.

2.5.4.2 A Assessoria Disciplinar estabelecida se reunirá, comunicando antecipadamente ao aluno e ao seu responsável, formalmente e por escrito (anexo B), por meio da orientação educacional, o teor das atitudes de indisciplina que lhe são imputadas. O aluno, por meio do seu responsável, terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito, em nome da ampla defesa e contraditório, ao fim dos quais ocorrerá reunião da Assessoria Disciplinar, para deliberação do caso.

2.5.4.3 A Assessoria, então, se reunirá, seguindo os trabalhos na seguinte ordem:

a) a Assessoria disciplinar funcionará com a presença do Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, Chefe da Secretaria Escolar e professores de disciplina convocados, podendo reunir seus componentes em caráter extraordinário por convocação do Diretor do CTRB ou do Chefe da Divisão de Ensino;
b) o Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico fará a abertura da sessão e constituição nominal dos componentes participantes da Assessoria Disciplinar presentes e solicitará que o orientador educacional apresente informações sobre o (s) aluno (os) a serem analisado (os). Para melhor clarificar o desempenho do discente, a secretaria do colégio deverá apresentar, ainda, o relatório anual de notas do discente;
c) na sequência, o orientador educacional, conduzirá os trabalhos, fazendo a leitura da descrição das atitudes/infrações do aluno, que motivaram a criação da Assessoria Disciplinar, do relato de eventual atenuante e/ou agravante, além da leitura da justificativa escrita do aluno, se houver;
d) caso haja a presença de outros profissionais convocados, na condição testemunhas, esses apresentarão seus esclarecimentos ou informações complementares ao serem solicitados pelo Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;
e) no caso de ausência justificada do docente convocado, este deverá deixar, por escrito, com o orientador educacional, um relatório contendo aspectos relacionados ao desenvolvimento da aprendizagem, aspectos disciplinares, bem como os fatos ensejadores da ocorrência apurada, conforme anexo C desta NPA;

f) após pareceres e debate, será realizada a votação. Do resultado, será lavrada em ata a decisão da Assessoria disciplinar pelo Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino, considerando que a assessoria poderá ser remarcada em casos mais complexos;
g) caberá ao orientador educacional comunicar ao responsável pelo aluno sobre a decisão da Assessoria Disciplinar, conforme anexo F desta NPA, assim como deve receber a ciência do responsável pelo aluno da decisão disciplinar adotada; e
h) após os procedimentos acima, a ata de decisão deverá ser arquivada com toda a documentação geradora na Secretaria Escolar.

2.5.5 DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR

2.5.5.1 Após concluído o devido rito da Assessoria de Ensino, caberá à Direção do CTRB e/ou Chefe da Divisão de Ensino executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes do presente Regime;

2.5.5.2 Na aplicação de qualquer Medida Educativa Disciplinar, a orientação educacional dará conhecimento imediato e formal ao aluno, sendo a medida comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, que deverão firmar ciência na ficha de medida de aplicação disciplinar educativa.

3 DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Em nenhuma possibilidade as faltas serão abonadas, todavia, serão justificadas, nos seguintes casos:

a) doenças, desde que devidamente comprovadas pela apresentação de laudo ou atestado médico;
b) isolamento Profilático (doença infecciosa), desde que comprovada através de laudo ou atestado médico;
c) tratamento ambulatorial, desde que justificado por declaração ou termo de comparecimento;
d) falecimento de familiar (pai, mãe, irmãos ou avós), desde que comprovado, pelo período de até 07 (sete) dias; e
e) suspensão disciplinar, pelo período que durar a medida aplicada.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação da Direção do Colégio, para decisão final;

5.2 Este documento entra em vigor a partir da data de sua emissão.

Elaborado por:

MARIO LUCIANO DE BARROS FIMA 2T QOCon SJU
Assessor Jurídico do CTRB

Visto:

VALMIR DA LUZ TEIXEIRA Cap Esp Aer Met R/1
Chefe da Divisão de Ensino

Aprovo:

CHRISTIANO PINTO MARÇAL Cel Int
Diretor do CTRB

Anexo A – Ficha de medida educativa disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

Sr. Pai e/ou Responsável,

O Regime Disciplinar do Colégio Tenente Rêgo Barros, descrito na NPA n° 3-B/DE/CTRB, prevê as normas de conduta e as medidas educativas disciplinares a serem cumpridas pelos alunos matriculados no CTRB. Em função disso, e pela inobservância de seus deveres e/ou por cometimento de algum Ato Infracional, o aluno_____, do _____ ano, _____ turma_____, por desobediência ao referido regime irá cumprir a seguinte medida educativa disciplinar:

MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR		OUTRAS INFORMAÇÕES
()	Advertência escrita	É reincidente? () sim () não
()	Suspensão do recreio conjunto	Período: ___ a _____/_____/_____ É reincidente? () sim () não
()	Suspensão das aulas, sem comparecimento ao CTRB.	Período: ___ a _____/_____/_____ É reincidente? () sim () não

Descrição do Ocorrido:

Medida educativa disciplinar aplicada pelo Colégio:

Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico

Chefe da Divisão de Ensino

Diante do exposto o aluno e seu responsável legal ficam cientes, na presente data, das medidas disciplinares tomadas pelo CTRB.

Belém,_____ de _____de_____.

Aluno

Responsável Legal

Anexo B – Notificação para abertura de assessoria disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

Senhor Responsável,

Ao cumprimentar o (a) Senhor (a), informamos que nos termos do item 3.5.4.1, do Regime Disciplinar do Colégio Tenente Rêgo Barros (CTRB), NPA 3C/DE/CTRB, de 06 de dezembro de 2024, será aberta Assessoria Disciplinar em face do(a) aluno(a) _____ (ano, turma), diante de ato(s) de indisciplina, a seguir descrito(s):

CONDUTA	ENQUADRAMENTO NO REGIME DISCIPLINAR

Nos termos do Regime Disciplinar, comunica-se a(o) responsável legal para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativa por escrito, caso queira, para posterior análise da conduta pelo colegiado.

Atenciosamente,

Chefe da STPA

Responsável/Ciente:	Data:

Anexo C – Ficha de acompanhamento disciplinar do aluno

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

ALUNO:	
ANO:	TURMA:
PROFESSOR:	
DISCIPLINA:	DATA:_____/_____/_____

Descrição do Ocorrido:

Aspectos pedagógicos do aluno:

Aspectos disciplinares:

_____ _____
Professor **Orientador Educacional**

Anexo D – Registro de ocorrência

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

ALUNO:	
ANO:	TURMA:

Responsável pelo Registro

Anexo E – Ata de assessoria disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

ALUNO:	
ANO:	TURMA:

1. AVALIAÇÃO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR

O aluno foi submetido à Assessoria Disciplinar em razão de praticar conduta inadequada que ferem a disciplina que os alunos do Colégio Tenente Rêgo Barros devem ter, por força dos deveres previstos no Regime Disciplinar desta Instituição.

2. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

3. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE NOTAS DO DISCENTE

A orientadora pedagógica apresentou ao colegiado o relatório com as notas obtidas pelo discente no ano em curso, para fins de avaliação pedagógica de seu desempenho.

4. DESCRIÇÃO DAS ATITUDES/INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ALUNO

O (a) aluno (a) apresentou a seguinte atitude:

Nº	OCORRÊNCIA	ENQUADRAMENTO NO REGIME DISCIPLINAR
01		

5. JUSTIFICATIVA DO ALUNO

Instado a se manifestar, o Aluno, por meio de seu responsável legal (apresentou ou não apresentou) a justificativa pelas ações do aluno.

6. PROFISSIONAIS CONVOCADOS NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA.

(Houve ou não houve)

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES CONVOCADOS

(Houve ou não houve) ausências, conforme lista de presentes em anexo.

8. DEBATE

Realizado o debate entre os docentes, passou-se à votação.

9. VOTAÇÃO

MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR EM VOTAÇÃO		VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
()	Cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime do CTRB			
()	Suspensão das aulas, sem comparecimento ao CTRB, com tarefas escolares domiciliares, no período de _____ dias			

10. DECISÃO DO COLEGIADO

(Por maioria de votos ou à unanimidade), o Colegiado convocado para participar da Assessoria Disciplinar aberta para aferir se o aluno _____ se adequa ao regime disciplinar desta instituição educacional, deliberou pela aplicação da medida educativa disciplinar constante no Regime Disciplinar, item (itens)_____, letra (s) _____, qual seja o (CANCELAMENTO DA MATRÍCULA OU SUSPENSÃO), visando ao seu desenvolvimento, à garantia da segurança, ao zelo pelo bem estar comum e para manutenção de disciplina na instituição educacional.

Comunique-se ao responsável pelo aluno sobre a decisão da Assessoria Disciplinar.

Após, arquive-se a ata e toda documentação geradora na Divisão de Ensino.

Belém, ____ de _____ de _____.

_____ COORDENADORA DA ASSESSORIA

_____ DIRETOR DO CTRB

Anexo E – Ata de assessoria disciplinar

NOME	LOCAL DE TRABALHO / SEÇÃO
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11	
12.	

Anexo F – Notificação de resultado da assessoria disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS

Senhor(a) Responsável,

O Regime Disciplinar do Colégio Tenente Rêgo Barros, descrito na NPA n° 3-B/DE/CTRB, prevê as normas de conduta e as medidas educativas disciplinares a serem cumpridas pelos alunos matriculados no CTRB. Em função disso, e pela inobservância de seus deveres e por cometimento de Ato Infracional, o Colegiado da Asessoria Discipliar deliberou pela seguinte medida adotada em face do aluno _____ da turma _____:

MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR	DECISÃO DO COLEGIADO
Cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime do CTRB	Favorável () Contrária ()

Descrição do Ocorrido:

Nº	OCORRÊNCIA	ENQUADRAMENTO NO REGIME DISCIPLINAR

Medida educativa disciplinar aplicada pelo Colégio:

Considerando os fatos apresentados, reunidos na Sala de Reunião da Direção Geral do Colégio Tenente Rêgo Barros, após e debates e votação, o Colegiado convocado para participar da Assessoria Disciplinar, (por maioria de votos ou à unanimidade), deliberou nos termos do item 3.5.2., letra "e" do Regime Disciplinar, que o (a) aluno (a)_____ deverá (permanecer ou não permanecer) nos quadros do CTRB.

Todavia, a conduta praticada pelo aluno será objeto de medida disciplinar diversa do cancelamento de matrícula, adotada pela administração (em caso de decisão contrária ao cancelamento de matrícula).

Comunique-se formalmente ao responsável, e após, arquive-se o documento na pasta do aluno.

Chefe da STPA/SOAP

Chefe da Divisão de Ensino

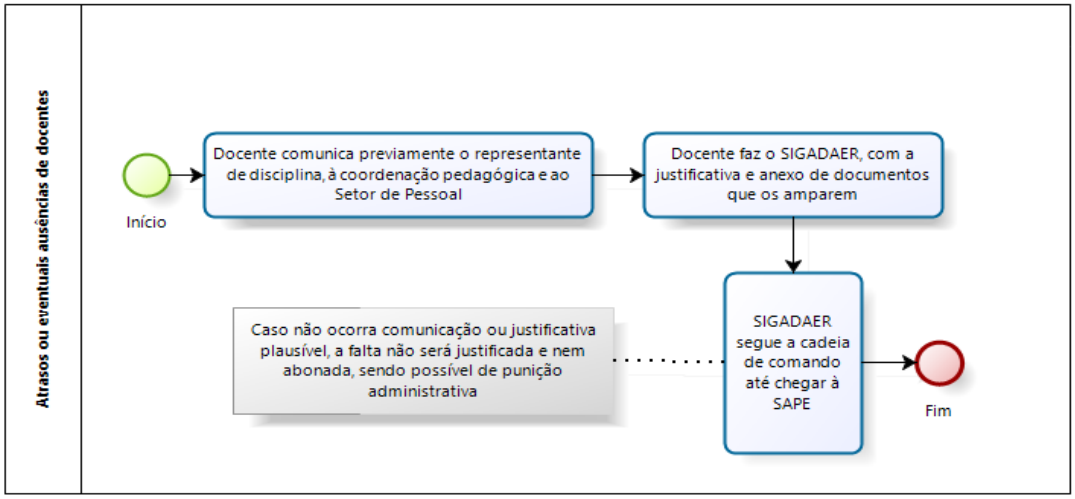
Diretor do CTRB

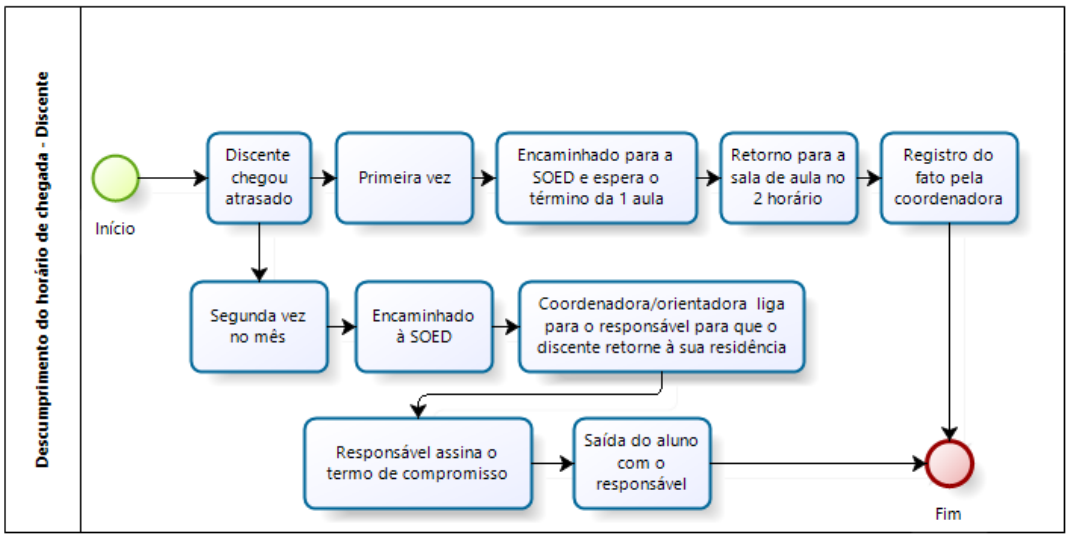
Diante do exposto o responsável legal fica ciente, na presente data, das medidas disciplinares tomadas pelo CTRB.

Belém, ____ de _____ de _____.

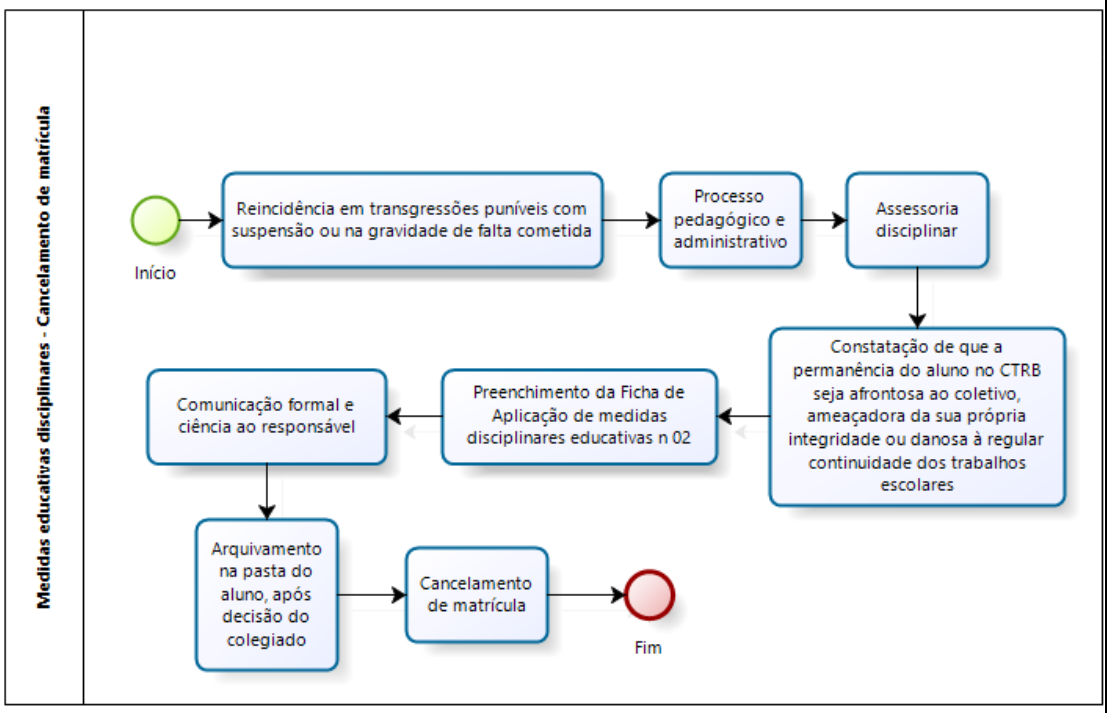
Responsável Legal

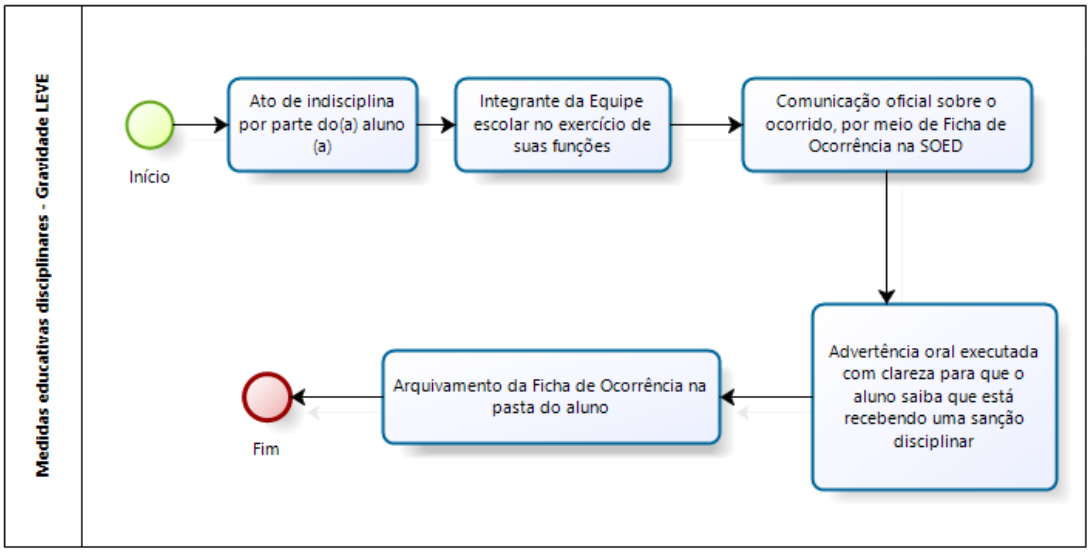
Anexo G – Mapeamento de processos



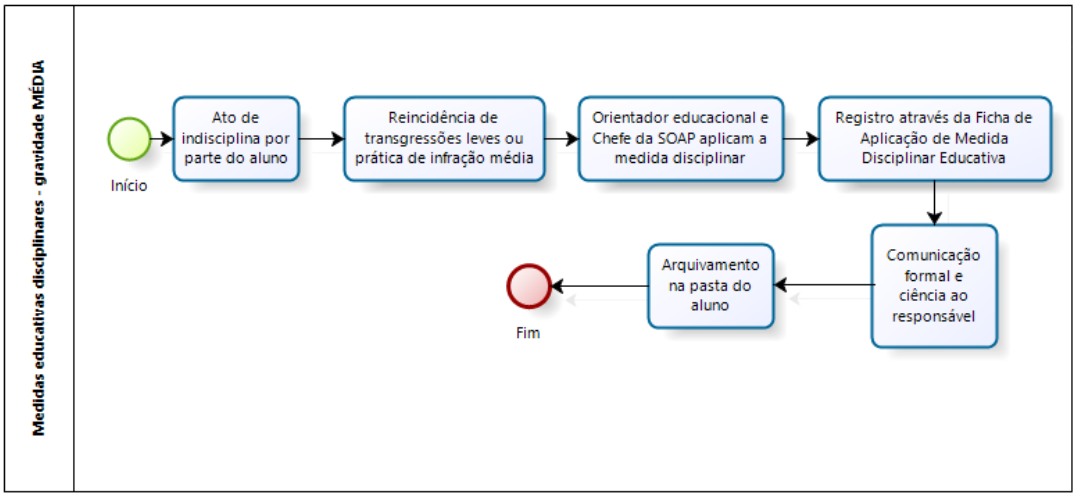


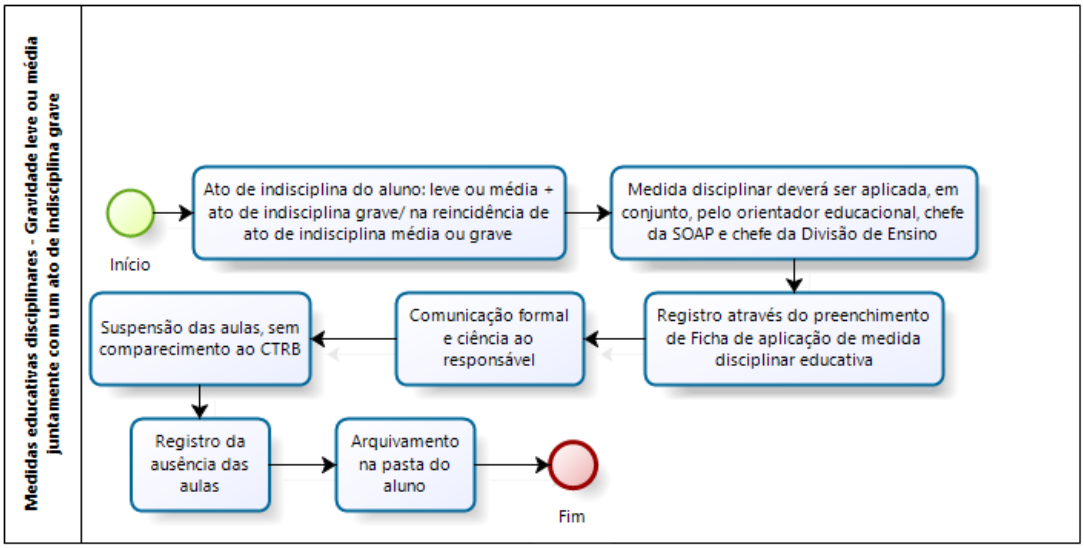
Anexo G – Mapeamento de processos



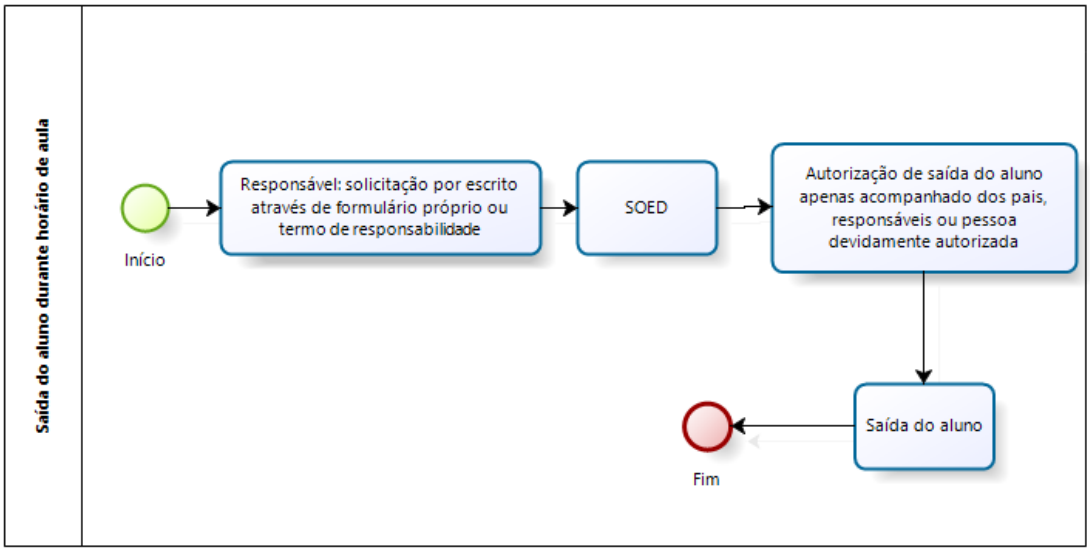


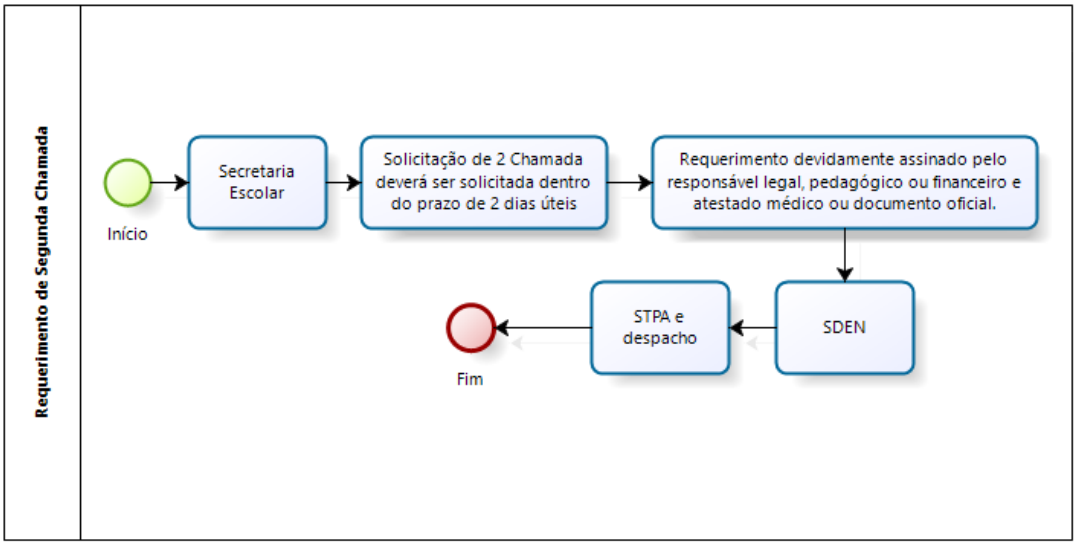
Anexo G – Mapeamento de processos





Anexo G – Mapeamento de processos





Anexo G – Mapeamento de processos

